



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

945/98

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Centro de Ensino Superior de Colorado D'Oeste/Faculdade de Educação de Colorado do Oeste – Colorado do Oeste		<b>UF:</b> RO
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação de Regimento		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Hésio de Albuquerque Cordeiro		
<b>PROCESSOS NºS:</b> 23000.002319/98-43 e 23000.007678/98-23		
<b>PARECER Nº:</b> CES 945/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 17-12-98

**I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Acolho o exposto no Relatório nº 070/98 da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – SESu/MEC e manifesto-me favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade de Educação de Colorado do Oeste, com sede na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Colorado D'Oeste.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.

*Hésio de Albuquerque Cordeiro*

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1998.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

*Roberto Cláudio Frota Bezerra*  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 14/1/99	
D.O.U. 15/1/99	Seção 1 P. 7
ATO: PM-57	14/1/99
D.O.U. 18/1/99	Seção 1 P. 10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 070/98**

**INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO DE ENS. SUPERIOR DE COLORADO D'OESTE**

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO**

**PROCESSOS N.ºS 23000.002319/98-43 e 23000.007678/98-23**

## **HISTÓRICO**

O Direção do Centro de Ensino Superior de Colorado D'Oeste, por intermédio do expediente supracitado, solicita ao Conselho Nacional de Educação/CNE a aprovação do Regimento da Faculdade de Educação de Colorado do Oeste.

A Faculdade de Educação de Colorado do Oeste, com sede em Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Colorado D'Oeste, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Colorado do Oeste.

O curso oferecido pela Faculdade de Educação de Colorado do Oeste é o seguinte: Curso de Pedagogia Licenciatura Plena - Habilitações: Pré-Escolar e Ensino das Séries Iniciais (1.ª a 4.ª) do Ensino Fundamental, Supervisão Escolar e Administração Escolar do Ensino Fundamental e Médio - autorizado pela Portaria n.º 227, de 06 de março de 1998, publicada no DOU de 10 de março de 1998, com 120 vagas anuais, regime anual.

Após a primeira análise do pleito, por meio da Informação n.º 126/98 - CGLNES, foi solicitado à Direção da IES que providenciasse certos ajustes no texto normativo, uma vez que em alguns momentos a legislação educacional não estava sendo observada, bem como fosse juntado ao processo alguns documentos imprescindíveis ao prosseguimento do requerido.

Por intermédio do Processo n.º 23000.007678/98-23, protocolizado no MEC em 14 de agosto de 1998, a Direção da Faculdade de Educação do Colorado do Oeste, fez juntar aos autos os seguintes expedientes: 3 (três) exemplares do novo Regimento Escolar constando as inclusões solicitadas; e cópia da ata do Conselho Superior aprovando a peça regimental em apreço.



## MÉRITO

Considerando que a Direção da Faculdade de Educação do Colorado do Oeste, elaborou o seu Regimento atendendo as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Considerado que a Interessada juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.

Considerando, também, que as recomendações contidas na Informação n.º 126/98 - CGLNES foram atendidas, e também, que não encontramos quaisquer outras questões que merecessem inclusão na aludida diligência, entendemos que o presente pleito está em condições de ser apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos pelo envio da presente documentação à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade de Educação de Colorado do Oeste, com sede na cidade Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Colorado D'Oeste.

Brasília, 03 de novembro de 1998.

*Valdenir Antonio Feliz*  
Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior

*Cid Santos Gesteira*  
Cid Santos Gesteira

Gerente de Projetos/DEPES/SESu

REL98069

*Abílio Afonso Baeta Neves*  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior  
SESu/MEC